



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.061, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAINEIRAS, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do Município de Paineiras, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB do Município de Paineiras, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com natureza pública de gestão orçamentária, financeira e contábil.

Parágrafo único. O FMSB tem por finalidade a concentração dos recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município, visando a sua disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob o acompanhamento, orientação e fiscalização do Conselho da Cidade de Paineiras:

§ 1º. Ao Conselho da Cidade de Paineiras compete:

I - Estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;

II - Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



IV - Encaminhar as prestações de contas anuais do FMSB aos Poderes Executivo e Legislativo;

V - Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio poderá designar a gestão do FMSB a Autarquia Pública ou a outro órgão público.

Art. 4º. Constituem receitas do FMSB:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, definidos conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e seus regulamentos, se houverem;

III - transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;

VI - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII - doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



§ 3º. O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FMSB integrará o orçamento da Administração Pública Direta ou Indireta, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSB caberá ao Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, ou a quem esta designar.

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, caso seja necessário, podendo inclusive fazer as designações competentes inicialmente ao Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, 18 de fevereiro de 2021.

AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Pref. Municipal localizada na Rua Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG.	
O presente ato foi publicado em: Dou-Dez-Te	
Paineiras, 18 / 02 / 2021	
_____ Servidor	

Jéssica Matos da Silva
Secretária de Gabinete